

LEI Nº 621/96 DE 08 DE MAIO DE 1996.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º. da Constituição Federal, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997, abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - O projeto orçamentário anual será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, parágrafos 5º-6º-7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II- O Orçamento da seguridade social

Artigo 4º - A proposta orçamentária para 1997 constará as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta Orçamentária para 1997, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1996.

Parágrafo 1º - O Setor central de planejamento do município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

Parágrafo 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita Prevista na forma do Artigo 6º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Os valores da receita e da despesa orçados com base na arrecadação de 1996, considerando-se as alterações na Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

17

Artigo 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I- as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralizadas sem autorização Legislativa;

II- as despesas com o pagamento de dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III- A previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através da Lei específica.

Artigo 8º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através da Lei Especial.

Artigo 9º - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alteração de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentário suficientes para atender as projeções de despesas de pessoal aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 10 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1997 ficam limitadas as funções e empregos públicos vagos.

Artigo 11 - Excetam-se dos limites constantes do artigo 10 desta Lei a criação de cargo e as admissões para atender as metas da expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Artigo 12 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração Direta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 13 - Poderão ser propostos à Câmara Municipal no corrente exercício, projetos de Lei sobre alterações de legislação tributária, especialmente sobre instituições, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo Único - A concessão ou aplicação de isenções anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Artigo 14 - E vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de vereadores e prefeito do Estado de São Paulo.

Artigo 15 - As prioridades estabelecidas no anexo I a presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificada na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do Orçamento Anual.

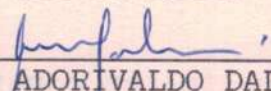
Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Artigo 16 - No orçamento de seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal no. 4320/64 que integra a Lei Orçamentária Anual.

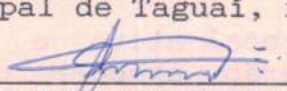
Artigo 17 - O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 96 projeto de Lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Artigo 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI,
Em, 08 de maio de 1996.


BENEDITO ADORIVALDO DALCIN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO - 1 - PROJETO LEI

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

No. de Ordem	PROGRAMA e OBJETIVOS
01	01 - PROCESSO LEGISLATIVO
1.1	- Aquisição de equipamentos e material permanente. - Dotar a Câmara de móveis e equipamentos para melhorar as condições de trabalho no Legislativo.
02	07 - ADMINISTRAÇÃO
7.1	- Reforma, ampliação e/ou construção do Paço Municipal. - Instalar adequadamente os vários setores de administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
7.2	- Aquisição de equipamentos e material permanente e veículo. - Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
7.3	- Complementação da implantação do sistema computadorizado municipal. - Melhorar o serviço de controle financeiro, agilizando as informações e assegurar maior grau de confiança nos dados.
7.4	- Elaboração de Plano Diretor. - Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o plano desenvolvimento das funções sociais da cidade nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
7.5	- Reestruturação Administrativa. - Dotar a Prefeitura de nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos e à coletividade.
7.6	- Amortização da Dívida Pública. - Pagamento dos precatórios judiciais, de acordo com o disposto nos artigos 100, da Constituição Federal e 33, das Disposições Constitucionais Transitórias.
7.7	- Construção do recinto p/ exposições e recreações. - Para divulgação e remoção de eventos.
03	15 PRODUÇÃO ANIMAL
15.1	- Incremento a Inseminação Artificial

- Melhorar o rebanho bovino

04 16 ABASTECIMENTO

- 16.1 - Aquisição de equipamentos
 - Conservação do solo, Construção de açudes, curvas de nível, bacias e drenagem do solo.
- 16.2 - Incentivo à formação de cooperativas e microempresas.
 - Dar aos produtores agropecuários do município, condições de beneficiar seus produtos, possibilitando-lhes melhores condições de venda.
- 16.3 - Armazenamento e silagem
 - Implantação do Armazem Comunitário.

05 30 - SEGURANÇA PÚBLICA

- 30.1 - Instituição da guarda municipal.
 - Proteger o patrimônio público e auxiliar a polícia no patrulhamento noturno.
- 30.2 - Instituição de zonas de estabelecimentos.
 - Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade para descongestionar o trânsito.

06 41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS

- 41.1 - Restauração e construção de prédios escolares.
 - Oferecer assistência médica alimentar e educacional a criança de quatro a seis anos.
- 41.2 - Construção de creches.
 - Oferecer assistência médica, alimentar e educacional a criança de zero a quatro anos.

07 42 - ENSINO FUNDAMENTAL

- 42.1 - Restauração e construção de prédios escolares.
 - Dar condições de ensino as crianças em idade escolar.

08 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

- 46.1 Construção e reforma de ginásio.
 - Dotar o município de um centro esportivo para atender as necessidades ao desenvolvimento físico e social da juventude.
- 46.2 - Obras de Esportes e Recreação.
 - Amparo ao desporto amador, através da realização de novas obras, e/ou reformas, ampliações e restaurações.
- 46.3 - Construção de parque recreativo
 - Oferecer à população condições de lazer e recreação.
- 46.4 - Aquisição de equipamento e material Permanente.

- 7
- Dotar praças esportivas e centro de lazer, de equipamentos e material permanente necessários a prática de esportes.

09 47 - ASSISTENCIA A EDUCANDOS

- 47.1 - Aquisição de veículos para transporte de alunos.
 - Transportar para a zona urbana, crianças em idade escolar residentes em regiões sem escolas e para frequência ao ensino médio e superior de cidades vizinhas.
- 47.2 - Assistência a Educandos.
 - Dar as crianças do ensino, tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para as necessidades, alimentação, vestuário e assistência social.
- 47.3 - Transporte de Alunos.
 - Proporcionar à população escolar meios de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares.

10 49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 49.1 - Implantação de uma classe para excepcionais.
 - Dar aos excepcionais assistência educacional de acordo com sua possibilidade e aptidão.
- 49.2 - Aquisição de equipamentos e Material Permanente.
 - Dotar a sala de equipamentos necessários ao seu funcionamento.

11 51 - ENERGIA ELETRICA

- 51.1 - Extensão de rede elétrica no perímetro urbano.
 - Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica.

12 57 - HABITAÇÃO

- 57.1 - Construção de casas populares.
 - Diminuir o déficit residencial, construindo casas para moradia da população de baixa renda.
- 57.2 - Aquisição e Urbanização de áreas para construção de casas populares.
 - Dotar terrenos urbanos de infra-estrutura para construção de casas populares.

13 58 - URBANISMO

- 58.1 - Pavimentação de vias urbanas e implantação de guias, sarjetas e galerias pluviais.
 - Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados.

14 60 - SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS

- 60.1 - Aquisição de equipamentos.

- Ampliar a coleta de lixo domiciliar na sede do Município.

60.2 - Ampliação do Cemitério e implantação de guias e sarjetas.

- Urbanizar o cemitério e oferecer melhores condições de atendimento.

60.3 - Construção, Restauração e Reforma de praças, parques e jardins.

- Oferecer melhores condições de lazer aos habitantes do Município.

15 62 - INDUSTRIA

62.1 - Aquisição de terreno para distrito Industrial.

- Oferecer incentivos as pessoas que quiserem instalar com industria no município.

16 75 - SAUDE

75.1 - Restauração, adaptação e construção de Unidades Sanitárias.

- Oferecer adequada assistência médica de emergência à população carente.

75.2 - Aquisição de veículo, equipamento e material permanente.

- Equipar as unidades sanitárias com móveis, ambulância e equipamento de trabalho, tornando-os mais eficientes.

75.3 - Auxílio para despesa de Capital.

- Transferir numerários para obras e equipamentos para Santa Casa de Misericórdia de Taguaí.

17 81 - ASSISTENCIA

81.1 - Construção do terminal para trabalhador rural.

- Assistir ao trabalhador rural através da implantação da obra.

81.2 - Construção do Centro de Convivência do idoso.

- Dar amparo e proteção a velhice.

81.3 - Construção do Centro Comunitário

- Dar amparo e proteção ao menor.

18 88 - TRANSPORTE RODOVIARIO

88.1 - Construção e restauração de obras de arte e rodovias.

- Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que liga a sede aos bairros rurais.

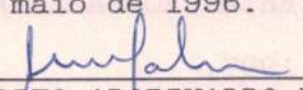
88.2 - Aquisição de equipamento rodoviário.

- Completar a frota de máquinas e renovar a frota de

7
bt

caminhões que em parte está obsoleta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI,
Em, 08 de maio de 1996.


ENG. BENEDITO ADORIVALDO DALCIN
Prefeito Municipal